



*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado : LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 542

Assunto: Prorrogação por mais um ano, do prazo fixado pela Lei nº 147,

12 de Novembro de 1951.

Ordem nº 388

Des. 11 - veto total do Si. P.M.

*[Handwritten signature]*  
Arguime-se  
*[Handwritten signature]*  
25-3-55

Proc. No. 4014.  
Clas. 503.200



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXCERTE

☼ JAN 28 1955 ☼

PROTÓCOLO N.º 04614


CLASSIF. 503.200

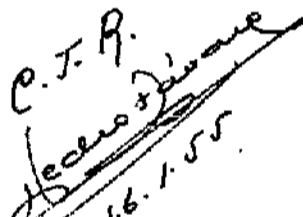
## PROJETO DE LEI Nº 542

Art. 1.º - O prazo de 3 (três) anos fixado pelo parágrafo único do art. 2.º da lei nº 147, de 12/11/1 951, fica prorrogado por mais um ano.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/1/1 955

  
Lázaro de Almeida

A. C. J. R.  
  
26.1.55

5 1 5 1 0 1 0 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C Ó P I A -

" L E I Nº 147, de 12 de Novembro de 1 951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma área de terreno, com 73 062 metros quadrados, de propriedade dos Senhores JOSÉ ZUCHETTI e ADOLFO ROMANO, mediante o pagamento de Cr.\$ 511 434,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), e a receber, por doação, a área de 24 050.. metros quadrados, de propriedade da firma Imobiliária Jundiaí... Ltda., ambas localizadas às margens da Via Anhanguera, no trecho de Jundiaí-Campinas, quilômetro 60, distante 900 metros do "trevo" da Avenida de Ligação, num total de 97 112 metros quadrados (noventa e sete mil, cento e doze) de acôrdo com a planta que, de vidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - para nele ser construído um prédio destinado à Faculdade de Engenharia Industrial.

Parágrafo único - A construção a que se refere êste artigo, será iniciada dentro de 3 (três) anos, devendo a Faculdade funcionar, dentro de 6 (seis) anos, a contar da data desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1 952.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

a) Virgílio Torricelli  
- Diretor - "

CONFERE COM O ORIGINAL.

Juracy Pauperio,  
Secretário Administrativo,  
28/1/1 955.

-JP/GMP/-



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4 014/503.200

Projeto de lei nº 542, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre prorrogação por mais um ano, do prazo fixado pela Lei nº 147, de 12 de novembro de 1951.

### P A R E C E R    N.º    1 116

O projeto-de-lei em tela dispõe sobre a prorrogação de um dispositivo da lei nº 147, de 12 de novembro de 1951, a qual doou à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - uma área de 97 112 m<sup>2</sup>, a fim de que, nessa gleba, fôsse construída a Faculdade de Engenharia Industrial.

A doação, contudo, se condicionára ao início da construção dentro de 3 anos, a contar da data da lei, sob pena de ser declarada nula a doação; ficando estabelecido, além disso, que, não satisfeita tal condição, o imóvel reverteria ao patrimônio municipal.

E foi iniciada a construção dentro do prazo legal de carência, isto é, até 12 de novembro de 1954?

- Não.

Portanto, no dia 13 de novembro de 1954, o terreno passou a pertencer ao patrimônio municipal e não mais à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - a quem fôra doado.

Ante o exposto, verifica-se claramente que o projeto-de-lei nº 542, apresentado à Câmara em 26 de janeiro de ... 1955, prorrogando a vigência da lei 147, não tem base legal, uma vez que pretende dilatar um dispositivo de lei já caduca.

Como, porém, estamos de pleno acôrdo com os vantados propósitos do operoso vereador sr. Lázaro de Almeida, - por julgar que tudo deve ser feito para que Jundiá conte com uma Escola Superior, somos de parecer que nova lei deve ser elaborada e decretada pela Câmara Municipal, doando o terreno, que agora é do Município, dentro das condições da caducidade pretendida pelo projeto-de-lei sub-júdice.



5.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A nova lei poderá ser vasada nos termos seguintes:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - a área de 97 112 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, cento e doze metros quadrados), localizada às margens da Via Anhanguera, no trecho Jundiá-Campinas, quilômetro 60, distante 900 metros do "trevo" da avenida Jundiá, de acôrdo com a planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - No terreno que lhe é doado por esta lei, a Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - construirá o prédio destinado à Faculdade de Engenharia Industrial.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, será iniciada dentro de 1 (um) ano, devendo a faculdade funcionar dentro de 6 (seis) anos, contando-se estes prazos a partir da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o que parece ao relator designado pelo ilustre Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16/2/55

*J. C. de Freitas*  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/2/1 955.

*Antônio de Pádua Nogueira de Sá*  
Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Oswaldo Bárbaro

*Omar Zominhani*  
Omar Zominhani



Câmara Municipal de Jundiaí

6.

Exmo. Sr. Presidente

- de art. 25

Parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A construção a que se refere este artigo, seja iniciada dentro de um ano, devendo a Faculdade funcionar dentro de três anos, contados estes prazos da data de publicação desta lei, sob pena de ser declarada nula a concessão.

Novo de  
2/3/55

4) PROJETO DE LEI Nº 542:

Art. 1º - O prazo de 3 (três) anos fixado pelo parágrafo único do art. 2º da lei nº 147, de 12/11/1 951, fica prorrogado por mais um ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/1/1955  
a) Lázaro de Almeida.

PARECER Nº 1116 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto-de-lei em tela dispõe sobre a prorrogação de um dispositivo da lei nº 147, de 12 de novembro de 1 951, a qual doou à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - uma área de 97 112 m<sup>2</sup>, a fim de que, nessa gleba, fôsse construída a Faculdade de Engenharia Industrial.

A doação, contudo, se condicionara ao início da construção dentro de 3 anos, a contar da data da lei, sob pena de ser declarada nula a doação; ficando estabelecido, além disso, que, não satisfeita tal condição, o imóvel reverteria ao patrimônio municipal.

E foi iniciada a construção dentro do prazo legal de ca rência, isto é, até 12 de novembro de 1 954?

- Não.

Portanto, no dia 13 de novembro de 1 954, o terreno pas sou a pertencer ao patrimônio municipal e não mais à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - a quem fôra doado.

Ante o exposto, verifica-se claramente que o projeto-de lei nº 542, apresentado à Câmara em 26 de janeiro de 1 955, prorrogando a vigência da Lei 147, não tem base legal, uma vez que pretende dilatar um dispositivo de lei já caduca.

Como, porém, estamos de pleno acôrdo com os alevantados propósitos do operoso vereador sr. Lázaro de Almeida, por julgar que tudo deve ser feito para que Jundiaí conte com uma Escola Superior, somos de parecer que nova lei deve ser elaborada e decretada pela Câmara Municipal, doando o terreno, que agora é do Município, dentro das condições da caducidade pretendida pelo projeto-de-lei sub-júdice.

A nova lei poderá ser vasada nos termos seguintes:

SUBSTITUTIVO APROVADO

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - a área de ... 97 112 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, cento e doze metros quadrados), localizada às margens da Via Anhanguera, no trecho Jundiaí-Campinas, quilômetro 60, distante 900 metros do "trevo" da avenida Jundiaí, de acôrdo com a planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - No terreno que lhe é doado por esta lei, a Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - construirá o prédio destinado à Faculdade de Engenharia Industrial.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, será iniciada dentro de 1 (um) ano, devendo a faculdade fun-

emenda  
112  
Lázaro

3  
+  
cionar dentro de ~~(três)~~ anos, contando-se êstes prazos a partir da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o que parece ao relator designado pelo ilustre Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16/2/55: Joaquim Candelário de Freitas, presidente e relator. Aprovado o parecer em 16/2/55: Antônio de Pádua Nogueira de Sá e Omair Zominhani, membros.

\* \* \*

DE ACÓRDO COM OS ORIGINAIS

*Juracy Paupério*  
Juracy Paupério,  
Secretário Administrativo.  
19/2/1955.

*Aprovado em 16/2/55  
discussão do parecer da C.R.  
a lei referente ao assunto  
obtido ao L. Prefeito.  
21/2/55  
Pereira*

ASB/-





9  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 542

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - a área de 97 112 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, cento e doze metros quadrados), localizada às margens da Via Anhanguera, no trecho Jundiaí-Campinas, quilômetro 60, distante 900 metros do "trevo" da avenida Jundiaí, de acordo com a planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2ª - No terreno que lhe é doado por esta lei, a Fundação de Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - construirá o prédio destinado à Faculdade de Engenharia Industrial.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, será iniciada dentro de 1 (um) ano, devendo a faculdade funcionar dentro de 3 (três) anos, contando-se estes prazos a partir da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3ª - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4ª - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA



PM.3/55/16:

3

março

55.

4 014:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção de V. Excia., tenho a subida honra de encaminhar, a Lei decretada por este Legislativo, em sua sessão ordinária realizada ontem, relativa ao projeto de lei nº 542.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-



# Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 14 de março de 1955

N.º Ref. PCM. 3/55/6:-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
EXPEDIENTE

*A Comissão de  
Justiça e Relações  
Internas  
Senhor Presidente  
16/3/55*

*Mantido o veto  
Rejeitada a lei  
ma j. f. de l. a  
(At. de l. a  
sr. Chet. de l. a  
16/3/55)*  
MAR 14 1955  
PROLOGO N.º 04090  
CLASSIF 503.200

Tenho a honra de devolver a essa Egrégia Câmara, a lei decretada em sessão de 2 de março corrente, relativa ao projeto de lei nº 542, à qual apresento o meu veto total, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público.

O referido terreno já fora doado à mesma Fundação por escritura lavrada em 28 de dezembro de 1951 - 1ª Tabelionato - desta cidade, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Livro nº 3 Aq à fls. 165 sob o número de ordem 20.671, em data de 30 de abril de 1952. A referida escritura de doação, mesmo após o prazo estipulado, tem valor, sendo que a invalidação de escritura, devidamente transcrita, somente se dá quando foram tomadas as providências legais.

Além do mais cumpre considerar o prejuízo para o interesse público.

Pelos termos da lei haverá necessidade de nova doação e, por conseguinte, nova escritura. Neste caso cumpre conseguir da Fundação de Ciências Aplicadas que aceite a nova doação.

Ora, é fato sabido, perfeitamente do conhecimento público, que muitas cidades, pelas suas classes representativas, pleiteiam da Fundação preferencia para instalação de Faculdades de Ensino Superior.

Absolutamente não há garantias de que as condições estabelecidas na lei em tela, serão aceitas pela Fundação, a qual, poderá perfeitamente escolher outro município que ofereça outras condições ou vantagens.

*Arrolado da  
Lei antes  
aos srs. Vereadores  
16/3/55*



# Prefeitura Municipal de Jundiá

Em ..... de .....

de 19.....

N.º .....

Ao Município de Jundiá, que viu com extraordinária satisfação surgir a possibilidade de conseguir uma Faculdade de Engenharia, não será lícito jogar com tal possibilidade.

A coletividade Jundiáense jamais esquecerá a perda de tão importante estabelecimento de ensino.

E essa perda será sem dúvida contrária ao interesse público, conforme estatui a Lei Organica dos Municípios, na parte que trata do Instituto do Veto.

Entende este Executivo que a solução do presente caso poderá ser obtida por outra lei que, sem exigir nova doação, ratifique os termos da escritura de 28 de dezembro de 1951, e se comprometa a enviar projeto nesse sentido, no qual poderão ser estabelecidas as novas condições da lei que estou vetando.

Nessas condições, estou certo de que, essa Colenda Casa, sempre pronta a examinar os casos de interesse público, com o maximo de boa vontade e clarividencia, pelo que desde já apresento o meu reconhecimento.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de mais elevada consideração.

  
LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Ao Excêlentíssimo Senhor Doutor AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

Anexo: Escritura citada.

- Ação Social
- Fundação de Ciências Aplicadas

Rua General Osório, 532  
 Tel. 52-4075  
 End. Tel. Loyolaco  
 S. Paulo - Brasil

704.54  
 RSM.mt

*P. J.*  
*Esclarecer sobre a prorrogação, verificando*  
*a escritura pública.*  
*5-4-54*  
*Luizhatove*

São Paulo 30 de Março de 1954

Exmo. Sr.  
 Prefeito de Jundiaí  
 Est. de S. Paulo

Prezado Senhor:

Terá V.S. talvez lido na Folha da Manhã do dia 30 de Março, uma lamentável notícia sobre a instalação da Faculdade de Engenharia Industrial em Sto. André.

Junto cópia de carta de protesto que acabo de dirigir a este Jornal, e reafirmo ao prezado amigo o propósito de nos fixarmos em Jundiaí, apesar das dificuldades e oposições que vamos encontrando.

Laboriosamente as plantas e projetos se vão sucedendo, e nos Estados Unidos vai correndo na Fundação Ford o nosso pedido de subvenção.

De acordo com a escritura de doação, o prazo para início de obras pode ser estendido mediante simples troca de carta. É por isto que peço a V.S. a extensão de mais um ano, além do combinado.

Cordiais Saudações,

*Rafael de Mello*  
 Pe. Roberto Saboia de Medeiros SJ  
 Presidente

J.H.A.  


701.54  
R. 1. ant

São Paulo 30 de março de 1954

Il. Sr.  
Redator Chefe da  
Folha da Manhã  
Al. Cleveland  
C. 170

Prezado Senhor:

Em referência a uma notícia publicada em seu jornal de dia 30 de março, em que se afirmava que a Faculdade de Engenharia Industrial, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, convidava a se transferir para Santo André, verha. 100 mil reais e 100 mil reais.

Não há dirigente da Universidade Católica, conhecido por fazer tal declaração, nem que semelhante ideia tenha sido apresentada pela Administração da Faculdade, e depois pelo Conselho Administrativo. Ora isto nunca se deu, e a levar-se a efeito, o mesmo se poderia ter provocado há de haver-se a declaração de que os meios correes. 100 mil reais e 100 mil reais.

Em vista de carta de V. Ex. com a gentileza de publicação desta, aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex.

Saudáveis saudações,

Dr. Roberto de Almeida  
Diretor

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo n.º .....

Classif. ....

15  
*[Handwritten signature]*

Ofício da Fundação de Ciências Aplicadas.

Assunto: pedido de prorrogação de prazo para início de construção.

--:-

## P A R E C E R

Preliminarmente é de se ponderar que o prazo de início de construção é expressamente regulado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei 147, de 12 de novembro de 1951, que estabelece: "A construção a que se refere este artigo, será iniciada dentro de três anos, devendo a Faculdade funcionar dentro de seis anos a contar da data desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação."

A escritura de doação feita em 28 de dezembro de 1951, no 1º Tabelionato local, não consigna, como por engano alega a requerente, que o mencionado prazo pode ser estendido por simples carta, e nem podia fazê-lo, visto que a escritura tem que se ater estritamente à lei, que, no caso, é imperativa.

Sou de parecer que falece mesmo competência à Prefeitura Municipal para atender o pedido, visto ser assunto a ser tratado pelo Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jundiaí, 14 de abril de 1954.

*[Handwritten signature]*  
( Mário Ferraz de Castro )

Procurador Judicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A



C Ó P I A

- L E I Nº 147, de 12 de NOVEMBRO de 1 951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, PROMULGA a seguinte lei, - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma área de terreno, com 73 062 metros quadrados, de propriedade dos Senhores JOSÉ ZUCHETTI e ADOLFO ROMANO, mediante o pagamento de R\$ 511 434,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), e a receber, por doação, a área com 24 050 metros quadrados, de propriedade da firma Imobiliária Jundiaí Ltda., ambas localizadas as margens da Via Anhanguera, no trecho de Jundiaí-Campinas, quilômetro 60, distante 900 metros do "trevo" da Avenida de Ligação, num total de 97 112 metros quadrados (noventa e sete mil, cento e doze) de acordo com a planta que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a área de terreno descrita no artigo anterior a Fundação da Ciências Aplicadas - Sociedade Civil - para nele ser construído um prédio destinado à Faculdade de Engenharia Industrial.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, será iniciada dentro de 3 (três) anos, devendo a Faculdade funcionar, dentro de (seis) anos a contar da data desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donataria não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1 952.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) Vasco A. Venchiarutti

Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

(a.) V. Torricelli

DIRETOR





*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4 014

Of. PCM 3/55/6 - apresentando veto total ao projeto de lei nº 542 decretado em sessão de 2/3/1 955, dispondo sobre prorrogação por mais um ano, do prazo fixado pela Lei nº 147, de 12/11/1 951.

P A R E C E R    N.º    1 141

O veto total do sr. Prefeito ao projeto-de-lei nº 542 é justificado por aquela digna autoridade de ilegal e contrário ao interesse público.

Estudemos o assunto. Diz a lei orgânica dos municípios que, quando o Prefeito entender que o projeto é ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo em parte ou no todo.

Isto quer dizer que o assunto é colocado numa alternativa: ser ilegal ou contrariar o interesse público. Assim, se êle for ilegal, nada mais a considerar; o que é ilegal não pode ser feito. Se for legal, deve ainda ser considerado o interesse público, uma vez que nem sempre o que é legal, consulta o interesse de uma coletividade.

O projeto-de-lei nº 542 é perfeitamente legal. Estamos legislando sobre assunto de inteira competência do Município.

E não se diga que estamos a legislar sobre matéria já legislada.

O imóvel doado à Fundação de Ciências Aplicadas, desde 13 de novembro de 1 954, deixou de pertencer àquela nobilíssima organização, tendo voltado à plena propriedade do Município, segundo se infere da própria escritura de doação: "obrigando-se (a donatária) a iniciar a construção do prédio da Faculdade de Engenharia Industrial, referida no item 2º desta escritura, dentro do prazo de três anos contados de 12 de novembro de 1 951 e fazê-la funcionar dentro de seis anos, sob pena de caducar a presente doação, voltando o imóvel à plena propriedade da doadora...".



23

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

No item 2º, a escritura é de meridiana clareza: "A Fundação de Ciências Aplicadas iniciará dentro do prazo de três anos e fará funcionar dentro do prazo de seis anos a contar de 12 de novembro de 1951, de acôrdo com o parágrafo único da Lei Municipal 147, de 1951."

Na escritura consta, em verdade, uma disposição estranha à lei 147 que autorizou a doação: "fica entendido que, a condição constante da cláusula 2a. desta escritura somente obriga a donatária, desde que, na época estipulada para o início das obras referidas na mesma cláusula, a doadora tenha providenciado o fornecimento, no terreno doado, de pelo menos quinhentos mil litros de água por dia, sem o que dita obrigação fica adiada para trinta dias depois de cumprida esta obrigação da doadora."

Esta sim, é disposição ilegal: foi inserta na escritura sem estar autorizada por lei.

Mas a donatária deveria, dentro do prazo de três anos que a lei conferia, avisar a Prefeitura de que iria dar início às obras, para que esta também desse cumprimento a essa cláusula, embora subrepticiamente introduzida na escritura.

Mas a donatária, dentro do prazo, não iniciou, nem reclamou o cumprimento de tal obrigação, para que ela pudesse dar início aos trabalhos.

Pelo exposto, infere-se que o terreno deixou de pertencer à donatária, estando o município em plena posse do imóvel.

Como taxar, então, de ilegal o projeto-de-lei que visa fazer a doação do terreno à Fundação de Ciências Aplicadas?..

Alegar que a Fundação de Ciências Aplicadas, por medida de ordem econômica não possa aceitar nova escritura, por apresentar tal ato volumosa importância oriunda do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", é inteiramente improcedente, uma vez que, de acôrdo com o art. 6º, inciso 7º, do Livro IV, Capítulo II, do decreto nº 22 022, de 31/1/1953 - Código de Impostos e Taxas, estabelecimentos de ensino - estão isentos do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".



*J.H.*  
*J.F.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Vejamos o interesse público. É de interesse a Escola de Engenharia para Jundiaí?

- Indubitavelmente. Toda escola é fator positivo no progresso dos povos.

Deve Jundiaí lutar por ela?

- Com todos os seus recursos, evidentemente.

Mas se a Fundação, só pelo simples fato de assinar nova escritura, desistir de construir a escola em Jundiaí?

É lamentável para a cidade. E ao relator parece que mantenhamos o veto do sr. Prefeito Municipal, não pelas razões apresentadas, mas como uma procrastinação aconselhada pelas circunstâncias, e que se solicite do sr. Chefe do Executivo envie a esta Casa projeto-de-lei que venha legalizar uma situação, que, axiomáticamente, não é legal.

Sala das Comissões, 21/3/1 955

*J. Candelário*  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/3/1 955.

*Antônio de Pádua Nogueira de Sá*  
Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Omair Zominhani

*José Pacheco Netto Júnior*  
José Pacheco Netto Júnior

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 27/1/55  
C. F. O. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao sr. Vereador J. B. Freitas. 28/1/55 Leandro Freitas

Recebi a escritura de Fundos de Párea Aplicada  
V. J. J. J. 25.3.55

A N E X O S

fls. 12-16. Escritura de doação J. B.

AUTUADO EM 26/1/1955

Leandro Freitas  
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE